

Id:05D4F6F8678C209F



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO
Praça São Félix, 11, Centro - CEP: 64.875-000 - CNPJ: 06.554.125/0001-40

LEI MUNICIPAL Nº 0658/2023. Manoel Emídio(PI), 19 de dezembro de 2023.

**INSTITUI O PAGAMENTO POR
DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA
ATENÇÃO BÁSICA PRIMÁRIA À
SAÚDE - APS NO MUNICÍPIO DE
MANOEL EMÍDIO, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO, Estado do Piauí, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Fica instituído o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Básica à Saúde –APS no Município de MANOEL EMÍDIO - PI.

Parágrafo único. O pagamento por desempenho de que trata esse artigo será aplicado às equipes de Saúde Bucal – ESB, modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º O conjunto de indicadores referente ao pagamento por desempenho, que deverá ser observado na atuação das ESB, será aquele previsto na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, ou outra que a substituir.

Parágrafo único. Os conjuntos dos indicadores do pagamento por desempenho e as regras de apuração poderão ser alteradas após o monitoramento, avaliação e repactuação tripartite, nos termos da Portaria GM/MS nº 960/2023.

Art. 3º A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente, conforme os requisitos e regras disciplinados pelo Ministério da Saúde, e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

Art. 4º Em 2023, o pagamento por desempenho de que trata esta lei será devido, conforme dispõe o art. 3º, I e II da Portaria GM/MS nº 960/2023, a todas as equipes de Saúde Bucal.

Parágrafo único. A partir de 2024, o pagamento por desempenho das ESB ocorrerá de acordo com o alcance dos resultados do quadrimestre anterior, considerando as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º Será destinado 20% (vinte por cento) para a Secretaria Municipal de Saúde (Custeio das ações e manutenções de equipamentos odontológicos), 75% (setenta e cinco por cento) do montante referente ao "Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal" aos trabalhadores em efetivo exercício das equipes de Saúde Bucal – ESB vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF e 5% (cinco por cento) para coordenação, na seguinte proporção:

- I– 70% (setenta por cento) destinados aos odontólogos;
- II–30% (trinta por cento) destinados aos auxiliares/técnicos de saúde bucal.

Art. 6º O incentivo de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Parágrafo único. O repasse será interrompido ou cancelado caso o programa do Ministério da Saúde seja desativado/extinto.

Art. 7º Eventuais alterações normativas pelo Ministério da Saúde quanto ao incentivo, ora instituído, serão regulamentadas, no que couber, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º O Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Básica Primária à Saúde – APS, correrá por conta das dotações

orçamentárias já existentes oriundas de recursos federais originados do Ministério da Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manoel Emídio, Estado do Piauí, aos 22 do mês de junho do ano de 2022.

Cláudia Maria de Jesus Pires Medeiros
CLÁUDIA MARIA DE JESUS PIRES MEDEIROS
Prefeita Municipal de Manoel Emídio – PI

Sancionada, publicada e numerada a presente Lei sob o número 0658/2023, aos 19 dias de dezembro de 2023.

Lucas Beserra de Araújo
Lucas Beserra de Araújo
Secretário Municipal de Administração

Id:1518F3246C7A21B0



PREFEITURA DE MURICI DOS PORTELAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 12.480.909/0001-73



EDITAL DE MATRÍCULA – ANO LETIVO 2024

EDITAL Nº 01/2023, de 19 de dezembro de 2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI, considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a realização do processo de matrícula para o ano de 2024 nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, nas Zona Urbana e Rural, torna público aos interessados, que o período para renovação de matrículas e de realização de novas matrículas será entre os dias 02/01/2024 a 12/01/2024, conforme instruções e calendário estabelecidos por este Edital.

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA REDE E DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA REDE

Art. 1º A Rede Pública Municipal de Educação Básica de Murici dos Portelas-PI é constituída por instituições escolares com atendimento em jornada regular de três turnos, sendo:

- I. Manhã, atendendo Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- II. Tarde, atendendo Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- III. Noite, atendendo Educação de Jovens e Adultos – EJA.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS

Art. 2º O processo de organização de matrícula compreenderá as fases:

- I - Rematricula ou renovação de matrícula;

(Continua na próxima página)